



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(PRESIDENTE)

Em \_\_\_\_\_

### Requerimento n.º

**Informações ao Prefeito sobre contratos de prestação de serviços firmados entre a Administração Pública Municipal e Associação Paulista de Gestão Pública - APGP.**

**CONSIDERANDO** que este parlamentar fora procurado por munícipe (enfermeiro) que foi contratado pela Associação Paulista de Gestão Pública - APGP, para prestação de seus serviços no CAPS Arte do Encontro pelo período de 01/06/2017 a 30/09/2018;

**CONSIDERANDO** que tal entidade (APGP) ao que informou havia sido contratada pela Administração Pública Municipal através de licitação em 2017;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve zelar pela legalidade de suas contratações e isso se estende ao cumprimento de suas contratadas quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, tanto que para participar de processo licitatório necessário se faz a apresentação de certidões negativas tributárias e trabalhistas, e isso se dá, dentre outras razões pela culpa *in vigilando*;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** que o prestador contratado pela empresa APGP nos deu notícias de que ingressou com ação contra a mesma em razão de não lhe ter pago suas verbas rescisórias trabalhistas, postura que se repetiu com diversos outros funcionários;

**CONSIDERANDO** que tal responsabilidade ainda encontra guarida nos itens IV e V da súmula 331 do TST que assim determina:

*"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, **implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações**, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial; e*

*V - **Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei 8.666, de 21.6.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.** A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada" (g.n.)*

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1) A prefeitura municipal tem conhecimento do inadimplemento por parte da Associação Paulista de Gestão Pública - APGP quanto às suas obrigações trabalhistas em relação aos seus funcionários, especialmente, quanto àqueles contratados para prestação de serviços à Administração Pública Municipal ? Se sim, quais as medidas tomadas pela Administração Pública Municipal ? Ainda, se sim, qual a postura da Prefeitura diante do passivo trabalhista contraído pela referida empresa licitada ?

2) A prefeitura municipal tomou medidas fiscalizatórias na constância da prestação de serviços por esta empresa licitada quanto ao cumprimento de suas obrigações perante seu quadro de funcionários? Se sim, teve conhecimento de tal inadimplemento ? Se não, por quais motivos? Justifique.

3) Tal empresa licitada mantém algum outro contrato com a Administração Pública Municipal ou está participando de algum processo licitatório em curso ? Se sim, o que fundamenta sua manutenção visto a situação supra narrada (ainda mais se de conhecimento da Administração Pública) ? Justifique.

**S/S., 09 de novembro de 2018**

**Rodrigo Maganhato "Manga"**  
**Vereador**